

A isonomia na Constituição e o processo

ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE
Juiz Federal - 8a. Vara - Bahia

O Direito Constitucional em nosso País ganhou relevo e importância maiores com a promulgação da Carta Política de 05.10.88, em razão das grandes conquistas alcançadas com ela.

Mais direitos, maiores garantias, quer individuais, quer coletivas, reforço e ampliação de princípios essenciais, básicos à vida individual e coletiva no chamado Estado de Direito. Logicamente, muita coisa falta ser cumprida, principalmente para os mais fracos, os mais distanciados, os mais excluídos, os menos protegidos.

Uma das belezas inseridas no seu texto foi a isonomia estabelecida no art. 5º, "caput", a saber:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"... (e seguem-se os incisos I a LXXVII).

Como se observa, é muito bonito, é lindo o que aí colocaram.

Ora, a grandeza do assunto é estar inserido na Carta Magna, com toda essa plenitude, clareza, mas, incrivelmente, não se leva muito a sério para todas as áreas. Regras e normas básicas do Direito Constitucional precisam prevalecer, dando relevância ao próprio texto da norma maior.

Como exemplo, lembramos que, numa posição adequada e justa, o princípio da isonomia ali exposto deveria ter um reflexo maior no processo civil, eliminando privilégios inexplicáveis, se

mais adiante um dos incisos do mesmo artigo, o de nº XXXVII, estabelece que **"não haverá juízo ou tribunal de exceção"**.

Entretanto e apesar dessa meridiana clareza da isonomia que se soma no mesmo artigo à igualdade, o nosso processo civil ainda insiste nas **exceções e nos privilégios** do prazo em dobro, do prazo em quádruplo, da remessa obrigatória, antigo recurso de ofício, duplo grau obrigatório de jurisdição e quejandos... Ora, quem desejar recorrer, que recorra. Ou se dá o chamado recurso de ofício (ou remessa obrigatória) a todos ou a ninguém. Também dar prazo em dobro, prazo em quádruplo a certas e interessantes Pessoas Jurídicas é um expediente discriminatório, favorecedor, injusto e até ineficaz, já que todas essas décadas e anos em que esses prazos excessivos foram e estão sendo usados mostraram que **isso não é solução alguma... Ditas Pessoas Jurídicas não têm, com isso, diminuído o número de processos, nem a quantidade de trabalho e, o que é pior, de vez em quando, ainda perdem prazo!...**

Logo, em homenagem à Carta Política de 1988 e em honra ao princípio da isonomia prevista no art. 5º da mesma, o legislador deveria providenciar, de imediato, a revogação ou a alteração dos arts. 188, 191, 475, 730 e 731 do atual Código de Processo Civil, bem como do art. 100 da própria Carta Constitucional, melhorando o assunto **precatório, se não puder eliminar, de vez, esse traste enervante, injusto, cruel, absurdo, burocrata e fator primordial da morosidade da Justi-**

ça.

Se se eliminar esses odiosos privilégios, teremos uma real dinamização em todos os campos da administração pública, seja municipal, estadual, federal ou mesmo autárquica, já que todos se modernizarão para viver como os demais, sem privilégios de tempo ou de atos, lutando para acompanharem a dinâmica da Sociedade Contemporânea. Sentiremos o valor e a força da isonomia. A nosso ver, outras interpretações a seu respeito, diante da redação exposta, pertencem a quem está defendendo o lado dos Donos do Poder, ao que se depreende. E essa classe já tem usado demais esses privilégios e não se melhorou seu campo de ação com isso. O processo emperrou-se mais. O trabalho não diminuiu.

Sei que reações à nossa posição surgem muitas, mas não convencem diante dos fatos. Preferível ficar com um ponto certo e avançado da Constituição do que com o aspecto conservador e insensível cravejado em nossa Lei de Ritos Cíveis. Que o Direito Constitucional socorra, pois, ao Direito Processual Civil nessa importante fase do Brasil, quando se pretende reformar, emendar a Carta de 1988. ■

A próxima edição da
REVISTA AJUFE
(Especial de Aniversário)
irá circular no final de
Julho / 95